

**CONTRATO N.º 041/2018.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA, OBJETIVANDO O FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DO SISTEMA PENAL, PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA PARA EGRESSOS DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E ASSOCIAÇÃO PÓLO PRODUTIVO PARÁ – FÁBRICA ESPERANÇA. COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PÓLO PRODUTIVO PARÁ – FÁBRICA ESPERANÇA**, qualificada como Organização Social pelo Decreto n.º 2016, publicado no Diário Oficial n.º 30.606, de 20/01/2006, inscrita no CNPJ o N.º. 07.553.026/0001-06 e Inscrição Estadual n. 15.250.350-1, com sede à Travessa Benjamim Constant, n.º 313, Reduto, telefone: (091) 3039-1361, CEP: 66053-040, Belém-Pará, representada legalmente pelo Diretor-Geral o Sr. **MARCOS WAGNER FONSECA LOPES**, brasileiro, casado, gestor público, portador do RG n.º 1474152767 SSP/BA, CPF n.º 584.048.052-53, no final assinado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

1.1 - O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo nº 2018/189736** e fundamento legal Dispensa de Licitação n.º 008/2018, com fulcro no artigo 29, inciso VII, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º. 13.303/16.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.**

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviço de Locação de Mão-de-Obra, sem fornecimento de material e equipamentos de limpeza, objetivando o fortalecimento institucional do Sistema Penal, para a geração de emprego e renda para egressos do Sistema Penal do Estado, previsto na Lei de Execuções Penais (Lei N.º. 7.210/84) e Resolução n.º. 013/98 – GP-TJE. Conforme as especificações contraentes no processo nº 2018/189736.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA.**

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA: DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela Prestação dos Serviços o valor mensal de **R\$ 44.073,38 (quarenta e quatro mil, setenta e três reais e trinta e oito centavos)** perfazendo o valor global de **R\$ 528.880,56 (quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme especificado no quadro abaixo:

FUNÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Encarregado	1	R\$ 3.949,46	R\$ 3.949,46
Auxiliar de Serviços Gerais	9	R\$ 3.148,91	R\$ 28.340,19
Auxiliar de Manutenção	3	R\$ 3.927,91	R\$ 11.783,73
<b>TOTAL</b>	<b>13</b>	<b>-----</b>	<b>R\$ 44.073,38</b>

3.3 – As despesas do presente instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária da CONTRATANTE, a seguir especificada:

#### EXERCÍCIO DE 2018 – R\$ 44.073,38

0261 – Fonte – Recursos Próprios

23.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas; e

33.90.37 – Locação de Mão de Obra.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA REPACTUAÇÃO

5.1 - Poderá haver repactuação do presente contrato, desde que decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura.

5.1.1 - A repactuação do contrato com prazo inferior a 12 (DOZE) meses somente poderá ocorrer quando houver acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, homologado pela Justiça do Trabalho ou ainda quando entrar em vigor o reajuste anual do salário mínimo, que rege o objeto do presente instrumento.

5.2 - Para fins da primeira repactuação, poderá ser adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou do reajuste anual do salário mínimo, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente.

5.3 - Para as repactuações subseqüentes à primeira repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data da última repactuação.

5.4 - Admitir-se-á uma única repactuação a cada interregno de um ano, de acordo com o art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

5.5 - A repactuação deverá ser formalmente solicitada pela contratada, com a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a análise e decisão da PRODEPA.

5.6 - Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, a repactuação será provocada pela PRODEPA.

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 – A CONTRATADA compromete-se, além das obrigações previstas em Lei, normas aplicáveis e constantes no presente instrumento, devem também ser respeitadas:

6.1.1 – Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

6.1.2 – Contratar pessoal técnico especializado para desenvolver as atividades inerentes a este contrato;

6.1.3 – Executar e desenvolver dentro da melhor técnica os serviços objeto do presente contrato e seus aditivos, caso venham a existir;

6.1.4 – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias decorrentes deste contrato, além de outros tributos pertinentes;

6.1.5 – Substituir o empregado encaminhado à CONTRATANTE, em razão de solicitação da mesma, ou no caso que se configure descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste instrumento ou ainda quando ocorram as seguintes situações:

- a) a - Reincidência de faltas injustificadas;
- b) b - Desempenho insuficiente;
- c) c - Inadaptação do egresso às atividades desenvolvidas pela CONTRATANTE;
- d) d - A pedido do egresso ou da CONTRATANTE;
- e) e - Submeter-se à fiscalização, conforme cláusula décima segunda do presente contrato;
- f) f - Quando considerar inapto no período de avaliação prática;
- g) g - Licenças de qualquer natureza;
- h) h - Doenças;
- i) i - Afastamento em razão de férias; e
- j) Outras situações julgadas relevantes e se caracterizam falta de natureza grave.

6.1.6 - Não sub-empregar os serviços contratados ou transferi-los total ou parcialmente a terceiros;

6.1.7 - Responsabilizar-se e arcar com o ônus decorrente das reclamações ou ações judiciais originadas de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução dos serviços objeto deste contrato e que possam ser alegados contra a CONTRATANTE; e

6.1.8 - Obrigação de comprovar o recolhimento dos encargos sociais (INSS, FGTS e PIS), bem como o pagamento da remuneração da mão de obra do mês anterior anexo a fatura, para autorização do pagamento.

6.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

6.2.1 - Proporcionar todas as facilidades, para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações, dentro das condições estabelecidas no Contrato;

6.2.2 - Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no contrato e na proposta comercial;

6.2.3 - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal /Fatura(s) da contratada, na forma convencionada neste Instrumento;

6.2.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato,

6.2.5 – Promover a necessária orientação técnica e operacional, visando a correta execução do serviço, juntamente com a Supervisora indicada pela CONTRATADA

6.2.6 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de materiais da CONTRATANTE para uso na execução dos serviços;

6.2.7 - Os candidatos selecionados pela CONTRATADA se submeterão à avaliação pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoas/Benefícios Sociais, e caso não aprovado poderá ser exigida a troca imediata, por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e, ainda, na alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por representantes designados pela **Contratante**, conforme o Decreto Estadual nº. 870, de 04 de outubro de 2013, através de emissão de Portaria do gabinete da Presidência da PRODEPA.

7.2 - A **Contratada** ficará obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

I - Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas, no termo de referência deste instrumento;

II - Informar ao setor responsável da PRODEPA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

III - Atestar as notas fiscais / faturas, garantindo, assim, que os serviços foram prestados corretamente.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO.

8.1 - O pagamento será efetuado mensalmente por meio de depósito bancário em conta corrente até o 15º (décimo quinto) dia útil após a data de recebimento da nota fiscal no Protocolo Geral da **Contratante**, desde que a mesma esteja atestada;

8.1.1 – Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o Art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08;

8.2 – A **Contratada** deverá emitir a nota fiscal correspondente à prestação do serviço e encaminhá-la ao Protocolo Geral da **Contratante** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

8.2.1 - O Protocolo Geral da **Contratante** providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.

8.3 – Para fins de pagamento, a **Contratada** deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente atualizada;

b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

c) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida;

d) Guia da Previdência Social – GPS, devidamente preenchida com os dados da contratada (inclusive CNPJ), valor da retenção equivalente a 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, número da nota fiscal e encargos financeiros, quando houver, a título de "retenção para a seguridade social", cujo recolhimento junto ao INSS será efetuado pela **Contratante**;

e) Relação de Empregados - RE atualizada, relativa a mão de obra utilizada na execução dos serviços.

8.4 – A não apresentação das Certidões elencadas nas alíneas "a" e "b" do item anterior não acarretará retenção de pagamento. Entretanto, a **Contratada** ficará obrigada a apresentá-los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8.5 – A **Contratante** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

8.6 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.6.1 – A **Contratante** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

8.7 – A **Contratada**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

#### CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

9.1 - No interesse da Administração da **Contratante**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 13.303/2016.

9.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

9.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as sanções previstas no TR e as seguintes:

10.1.1. Nos termos do Art. 83 da Lei nº 13.303/16, fica a **Contratada**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor estimado do contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município);

10.1.2. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **Contratante** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato;

10.1.3. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **Contratante** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **Contratada** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 83, da Lei nº 13.303/16.

10.1.4. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **Contratada**, nos termos dos Arts. 82 e 83 da Lei nº 13.303 de 2016, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.;

10.1.5. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **Contratada**;

10.1.6. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **Contratada**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

10.1.7. A **Contratada** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;

d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.8. Além das penalidades citadas, a **Contratada** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no artigo 83 da Lei nº 13.303/16.

10.1.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **Contratante** isentará a **Contratada** das penalidades mencionadas;

10.1.10. A critério da Administração da **Contratante** o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à **Contratada**.

10.1.11. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **Contratante** ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **Contratada** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

10.1.12 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

10.1.13. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **Contratante**, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da **Contratante**;

11.2.3. Judicial nos termos da legislação.

11.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1 – O pessoal utilizado na execução das atividades resultantes do presente contrato, não terá qualquer vinculação com a CONTRATANTE, não gerando, portanto, para a mesma, nenhuma obrigação trabalhista, previdenciária ou tributária, encargos esses todos assumidos pela CONTRATADA, resguardando-se no caso de condenação judicial o direito de regresso contra a CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

13.1 - A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 13.303/16, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.**

14.1 - O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FÓRO.**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

**Belém – Pará, 28 de dezembro de 2018**

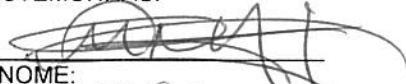


**THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**  
Presidente da PRODEPA



**MARCOS WAGNER FONSECA LOPES**  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

1 -   
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: 648.906.512-68.

2 - \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_





Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, em 27 de dezembro de 2018. ALEX FIUZA DE MELLO Secretário de Estado.

Protocolo: 396668

**LICENÇA PRÊMIO**

**PORTARIA Nº 389 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018**  
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, EM EXERCÍCIO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 343/2018, de 18/10/2018, publicada no DOE nº 33.723, de 19/10/2018 e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 98 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, CONSIDERANDO ainda, os termos do Processo nº 2018/554476. RESOLVE:  
CONCEDER à servidora TELMA DO SOCORRO ARAÚJO DE OLIVEIRA MARTINS, Identidade Funcional nº 3254488/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Diretoria de Ciência e Tecnologia - DCT, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 02.01.2019 a 02.03.2019, referente ao triênio 01.04.2013 a 31.03.2015.  
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, 28 de dezembro de 2018. MAURÍCIO COELHO RIBEIRO Diretor de Administração e Finanças, em exercício.

Protocolo: 396692

**TERMO ADITIVO A CONVÊNIO**

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 008/2017 - SECTET/UFRA**  
**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 008/2017**  
Objeto de Origem: O presente Termo Aditivo ao Convênio tem por objeto a cooperação técnica e financeira para o desenvolvimento do projeto intitulado "Segurança Hídrica e Saneamento Básico Descentralizado, por meio de Tecnologias Sociais na Região Insular de Belém".  
TERMO ADITIVO: 04  
Termo Aditivo tem por objeto:  
a) A prorrogação do prazo de vigência do Convênio de Cooperação Financeira nº 008/2017 - SECTET/UFRA, até o dia 31/03/2019;  
b) Alteração da CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a qual passará a ter a seguinte redação: "Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio montam em R\$ 56.801,31 (cinquenta e seis mil, oitocentos e um reais e trinta e um centavos), a serem liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;  
c) Alteração do Item 04. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ETAPAS) no Plano de Trabalho; e  
d) Alteração do Item PLANO DE APLICAÇÃO no Plano de Trabalho.  
Data de Assinatura: 27/12/2018  
Início de Vigência: 27/12/2018  
Término da Vigência: 31/03/2019

PARTICIPANTES:  
Universidade Federal Rural da Amazônia / UFRA (CNPJ/MF Nº 05.200.001/0001-01).  
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica / SECTET (CNPJ/MF Nº 08.978.226/0001-73).  
Ordenador:  
Alex Bolonha Fiúza de Mello

Protocolo: 396618

## EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

**CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 041/2018.**  
- MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 008/2018 - PARTES: PRODEPA E ASSOCIAÇÃO PÓLO PRODUTIVO PARÁ - FÁBRICA ESPERANÇA - OBJETO: Prestação de Serviço de Locação de Mão-de-Obra, sem fornecimento de material e equipamentos de limpeza, objetivando o fortalecimento institucional do Sistema Penal, para a geração de emprego e renda para egressos do Sistema Penal do Estado, previsto na Lei de Execuções Penais (Lei Nº. 7.210/84) e Resolução nº. 013/98 - GP-TJE - DATA DA ASSINATURA: 28/12/2018 - VIGÊNCIA: 28/12/2018 a 27/12/2019 - VALOR (R\$): 528.880,56 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.122.1297.8338 - 339037- FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - END. DO CONTRATADO: Travessa Benjamim Constant, n.º 313, Reduto, CEP: 66053-040, Belém-Pará.

Protocolo: 394713

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 045/2018.**  
- MODALIDADE DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico SRP nº 032/2018 - PARTES: PRODEPA E F TREZE TECNOLOGIA EIRELI-EPP - OBJETO: Contratação de empresa especializada para operação, suporte e manutenção da Infraestrutura da Solução Zabbix implantada na PRODEPA, conforme quantitativos e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência - DATA DA ASSINATURA: 27/12/2018 - VIGÊNCIA: 27/12/2018 a 26/12/2019 - VALOR (R\$): 144.000,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1424.8238 - 339040 - FONTE DE RECURSO: 0661 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - END. DO CONTRATADO: Fortaleza, Estado do Ceará, sito à Rua Padre Valdevino, nº 526, Salas 01,03,04,05,06 e 08 - bairro Aldeota, CEP 60135-040.

Protocolo: 396819

**EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 046/2018.**  
- MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP nº 033/2018 - PARTES: PRODEPA E PRINT SOLUTION SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA - OBJETO: Contratação de serviço especializado em manutenção preventiva e corretiva em envelopadora da marca Mecanografica, Modelo Max-Mailing A4, e série 905-05/03 e 910-05/03 de propriedade da PRODEPA, conforme quantitativos e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência - DATA DA ASSINATURA: 27/12/2018 - VIGÊNCIA: 27/12/2018 a 26/12/2019 - VALOR (R\$): 20.400,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1424.8238 - 339039 - FONTE DE RECURSO: 0261 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES - END. DO CONTRATADO: Belem, Estado do Pará, sito à avenida Alcindo cabela, nº 350, bairro umarizal, CEP:66.060-000.

Protocolo: 396821

### PRODEPA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ 1º TERMO ADITIVO A ATA DA REGISTRO DE PREÇOS 002/2018

Desta feita, com base no art. 65, II da Lei nº 8.666/93 c/c com o art. 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013 foi solicitado a renegociação dos valores dos Itens 1 e 3, tendo a empresa vencedora da ATA autorizado a redução dos valores, passando a figurar da seguinte forma:  
Item 1 - R\$27,00 e Item 3 R\$51,00 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires

Protocolo: 396837

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

**ADMISSÃO DE SERVIDOR****PORTARIA Nº 328/2018-SEEL, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Lei nº 6.215 de 28 de Abril de 1999, alterada pela Lei nº 6.879 de 29 de Junho de 2006, publicada no DOE nº 30.714 de 30/06/2006 e considerando o disposto no art. 85 da Lei nº 5.810 de 24 de Janeiro de 1994 e, ainda a apresentação dos Laudos Médicos nº 31518/2018,

RESOLVE:  
CONCEDER, ao servidor CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA BARBOSA, matrícula nº 6320708, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Esporte em Ed. Física, lotado nesta SEEL, Licença para Acompanhar Pessoa da Família em Tratamento de Saúde, no período de 09/11/2018 a 08/12/2018.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 27 DE DEZEMBRO DE 2018.  
CLAUDIA MARIA MAGALHÃES MOURA  
Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 396684

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2018-SEEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2016/128400**  
Objeto do aditivo: O presente aditivo tem por finalidade prorrogar o contrato em epígrafe por mais 120 (cento e vinte) dias.  
Assinatura: 21/12/2018  
Vigência: 24/12/2018 a 23/04/2019  
Contratada: LEMES & LEMES CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 18.990.417/0001-04  
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL, CNPJ: 03.143.730/0001-30  
Ordenadora de Despesa: CLÁUDIA MARIA MAGALHÃES MOUR, CPF Nº. 150.270.312-20

Protocolo: 396636

**DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO****PORTARIA 329/2018****CONTRATO Nº 038/2018 - SEEL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2016/154178**  
OBJETO: Designação do servidor MARCO AURELIO SOUZA DE OLIVEIRA, Matrícula 5892638, para atuar como fiscal do contrato supra.  
Ordenadora de Despesa: Cláudia Maria Magalhães Moura  
Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 396664

**CONTRATO****CONTRATO Nº 038/2018-SEEL****TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018-SEEL****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2016/154178**

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a aquisição e implantação de equipamentos para academia ao ar livre nos municípios do Estado do Pará, conforme Termo de Referência e Projeto Básico, de acordo com as especificações que se encontram enumeradas e explicitadas nos Anexos do Edital da Tomada de Preços nº 008/2018.  
Assinatura: 28/12/2018  
Vigência: 6 (seis) meses a contar da assinatura  
Funcional Programática: 08101.27.812.1433.7572 / 08101.27.812.1433.7572  
Fonte de Recursos: 0106000000 / 6101000000  
Elemento de Despesa: 449051 / 449051  
Valor: R\$ 1.012.725,52  
Contratado: W. M. VILHENA PINTO E CIA LTDA - ME, CNPJ: 08.871.507/0001-22  
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, CNPJ: 03.143.730/0001-30  
Ordenadora de Despesa: CLÁUDIA MARIA MAGALHÃES MOURA, CPF Nº. 150.270.312-20

Protocolo: 396666

**TERMO ADITIVO A CONTRATO****2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2018**

Objeto: O presente termo aditivo tem finalidade prorrogar a vigência contrato administrativo em epígrafe por 120 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.  
Assinatura: 28/12/2018  
Vigência: 29/12/2018 a 28/04/2019  
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, CNPJ nº 03.143.730/0001-30  
Contratada: W. M. VILHENA PINTO E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.871.507/0001-22  
Ordenadora de Despesa: CLÁUDIA MARIA MAGALHÃES MOURA, CPF Nº 150.270.312-20

Protocolo: 396614

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2018-SEEL****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2016/140164**

Objeto do aditivo: O presente aditivo tem por finalidade prorrogar o contrato em epígrafe por mais 120 (cento e vinte) dias.  
Assinatura: 21/12/2018  
Vigência: 24/12/2018 a 23/04/2019  
Contratada: LEMES & LEMES CONSTRUTORA, CNPJ: 18.990.417/0001-04  
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL, CNPJ: 03.143.730/0001-30  
Ordenadora de Despesa: CLÁUDIA MARIA MAGALHÃES MOUR, CPF Nº. 150.270.312-20

Protocolo: 396646

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

**APOSTILAMENTO**

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 04/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR e GLENDA RÚBIA DE CASTRO ALVES.**

Com base no art. 65, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que houve alteração na data que a permissão começou a utilizar o espaço, a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR, resolve apostilar o instrumento, em conformidade com o Processo nº 2016/105288, conforme abaixo exposto, sendo que todas as demais cláusulas e condições fixadas no TERMO DE PERMISSÃO DE USO permanecem inalteradas.  
A presente permissão é concedida, a título precário, pelo período de 06 (seis) meses, a contar do dia 06/12/2018, podendo

